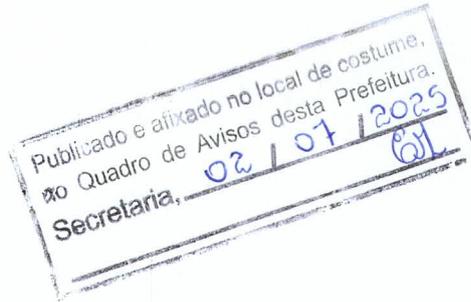




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2275 DE 02 DE JULHO DE 2025.



“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRANIA/MG, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita de Serrania, usando de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso VI do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 23, § 4º e 95, I, § 2º da Lei n. 14.133/2021, e demais legislação em vigor; e

CONSIDERANDO: Que os suprimentos de fundos e a despesa de pronto pagamento não se confundem com o regime de adiantamento previsto na Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO: Que o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor a não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme disposto no Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO: Que toda Despesa de Pronto Pagamento é caracterizada pela necessidade momentânea de aquisição de produto ou serviço de fornecimento imediato que “em tese”, não há como planejar nem realizar processo administrativo prévio, cujo valor não ultrapasse ao limite legal estabelecido;

CONSIDERANDO: Que tal despesa não tem Termo de Referência -TR, não dependerá de Estudo Técnico Preliminar - ETP, nem pesquisa de preços formal, portanto, dispensada a produção da documentação prevista no art. 72 da Lei 14.133/2021; e

CONSIDERANDO: Que as despesas de pronto pagamento caracterizam-se pelas situações que não podem ser submetidas a processo administrativo, devido ao risco de “perda de



atividade administrativa”, além de exigirem eventualmente o pagamento antecipado, sendo que a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens é imediato;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Serrania/MG.

Art. 2º. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor pelo Governo Federal.

Art. 3º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I – Atividades urgentes, para garantia e manutenção de serviços públicos e bens, intervenções urgentes para segurança de pessoas e de preservação do patrimônio público, atividades subsidiárias, não programadas, imprevistas, incluindo materiais e serviços, inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório, precedidas de autorização;

II – Taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objeto a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, em atendimento ao interesse público;

III – Taxas, tarifas, custas judiciais, extrajudiciais e emolumentos;

IV – Despesas decorrentes de manutenção emergencial de máquinas e veículos, assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;

V - Despesas com emplacamento de veículos utilizados em serviço público;

VI - Emissões de Certificados digitais;

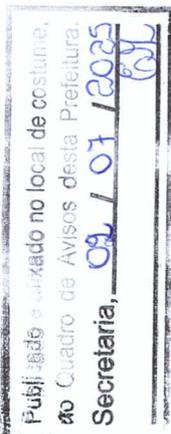
VII - Prestações de serviços emergenciais na área do e-Social;

VIII - Prestação de serviços emergenciais na área de informática;

IX - Prestação de serviços na parte hidráulica, elétrica, sonorização e manutenção de limpezas em geral e ar condicionado;

X - Aquisição de gás de cozinha, jogo de bandeiras, serviços gráficos, confecções de carimbos e outros artigos;

XI - Compra de passagens;





XII - Demais despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas no próprio documento de despesa (Empenho); e

XIII - Despesas que encontram-se em fase de licitação ou que estão aguardando a instauração do devido processo licitatório pelo setor de compras.

§1º. O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§2º. Caberá ao solicitante demonstrar que não é possível ou viável submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento; e,

II - Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro que exceder o limite estipulado no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto em casos excepcionais, de urgência, emergência ou totalmente imprevisíveis no momento da primeira compra.

Art. 5º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - A critério da Administração, poderá ser requerida a apresentação de documentos que comprovem que o contratado está:

a) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) regular perante a Justiça do Trabalho;

d) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - Com a autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo, exceto em situações que a própria legislação superior permita.

Art. 6º. Não são permitidas despesas sem interesse do executivo ou que evidenciem privilégio e interesse particular.

Art. 7º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 8º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra serem feitas com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, responderá o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação prévia, que trata o caput, deverá assinar a Requisição em conjunto com o ordenador (Secretário ou Prefeito).

Art. 9º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei n. 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compras Diretas", atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 10. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam "pequenas compras", observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 11. As compras com base nesse Decreto deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei 12.527/2011, especialmente o seu Art. 7º (Acesso à informação).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Serrania/MG, 02 de julho de 2025.


ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
Prefeita Municipal

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
PREFEITA MUNICIPAL

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e anexado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 02/07/2025
GIL